

necessário repetir as matérias em relação às quais não se procede a alterações nas tutelas sobre os diversos sectores de actividade.

Por outro lado, o artigo 33.º, alínea b), do decreto-lei acima mencionado e o Decreto Regulamentar n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, facultam ao Governo instrumento jurídico bastante para as reestruturações orgânicas obviamente decorrentes do presente diploma.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, a Assembleia Regional da Madeira determina, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É a seguinte a estrutura do Governo Regional da Madeira:

- a) Presidência do Governo;
- b) Secretaria Regional do Trabalho;
- c) Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;
- d) Secretaria Regional do Equipamento Social;
- e) Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde;
- f) Secretaria Regional do Comércio e Transportes;
- g) Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- h) Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2 — As respectivas competências são as já atribuídas, à excepção do disposto nos artigos seguintes.

Art. 2.º É da competência da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o ordenamento do território.

Art. 3.º A Secretaria Regional do Equipamento Social integra todas as competências referentes a recursos de subsolo.

Art. 4.º A Secretaria Regional do Comércio e Transportes integra os seguintes sectores de actividade: comércio interno e externo, abastecimentos, indústria, transportes, portos e aeroportos.

Art. 5.º É da competência da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas todo o âmbito atribuído ao departamento de igual nomenclatura pelo Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de Março.

Art. 6.º Nos termos definidos na lei, o Governo Regional procederá às reestruturações orgânicas decorrentes do presente diploma.

Art. 7.º O presente decreto regional entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 3 de Novembro de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 4 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

GOVERNO REGIONAL

Gabinete do Ministro da República

Decreto de 5 de Novembro de 1980

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos da alínea e) do artigo 40.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Exonero, a seu pedido, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, da presidência do Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto de 5 de Novembro de 1980

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto de 5 de Novembro de 1980

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques Secretário Regional do Trabalho do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto de 5 de Novembro de 1980

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Susano Manuel Barreto de França Secretário Regional do Planeamento e Finanças do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.